

PROJETO DE LEI Nº 62/2004

Em segunda votação, o projeto foi apreciado em Sessão Extraordinária.

RECEBIDO EM: 14 de junho de 2004

Nº DO PROJETO DE LEI: 62/2004

SÚMULA: Altera o perímetro dos Bairros Bortot, Vila Izabel e São Luís

AUTORES: Dirceu Dimas Pereira – PPS e Nereu Faustino Ceni – PC do B

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 14 de junho de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de junho de 2004

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Nelson Bertani – PDT

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de julho de 2004 (sessão extraordinária)

Aprovado por unanimidade - com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 2 de julho de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 787/2004

Lei nº 2363, de 7 de julho de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3319 do dia 13 de julho de 2004

DIÁRIO DO POVO

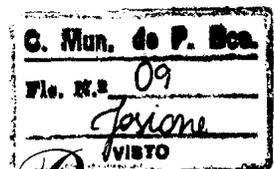
ANO XIX

EDIÇÃO 3319

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI N.º 2.363

Data: 07 de julho de 2004. Súmula: Altera o perímetro dos Bairros Bortot, Vila Izabel e São Luís. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O artigo 1º da lei nº 1.515, de 27 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º ... 28) **BAIRRO BORTOT: NORTE:** com o Trevo da PR-469/BR-158, seguindo pelo eixo da BR-158 até o Rio Ligeiro, confrontando com o Distrito Industrial; **SUL:** com a Rua Nereu Ramos entre as Ruas Guarani e Avenida Tupi; **LESTE:** com o eixo da Avenida Tupi, partindo da Rua Nereu Ramos até a Rua Abel Bortot e partindo do cruzamento das Ruas Abel Bortot com Tocantins até o limite do Bairro São Francisco; **OESTE:** com o eixo da BR-158 entre o prolongamento da Rua Guarani e o Trevo da PR-469/BR-158; Rua Guarani entre a Rua Nereu Ramos e eixo da BR-158. 31) **BAIRRO VILA IZABEL: NORTE:** confrontando com a Rua Abel Bortot, partindo da Avenida Tupi até o cruzamento da Rua Abel Bortot com a Rua Tocantins, seguindo por esta até o cruzamento com a Rua Santo Parzianello. Deste ponto seguindo pelo prolongamento da Rua Santo Parzianello até o limite do perímetro urbano do município; **SUL:** com a Rua Nereu Ramos entre a Avenida Tupi e a Rua Itapuã, seguindo pela Rua João Medeiros até o limite do perímetro urbano; **LESTE:** com o limite do perímetro urbano; **OESTE:** com a Rua Itapuã entre as Ruas João Medeiros e Nereu Ramos e pela Avenida Tupi até o seu cruzamento com a Rua Abel Bortot. 33) **BAIRRO SÃO LUÍS: NORTE:** confrontando com o Bairro São Francisco, desde o prolongamento da Rua Tocantins até o limite do perímetro urbano; **SUL:** confrontando com o Bairro Vila Izabel, partindo do cruzamento da Rua Tocantins com a Rua Santo Parzianello e seguindo pelo prolongamento da Rua Santo Parzianello até o limite do perímetro urbano; **LESTE:** confrontando com o limite do perímetro urbano; **OESTE:** partindo do cruzamento da Rua Tocantins com a Rua Santo Parzianello, seguindo pelo prolongamento da Rua Tocantins até a divisa com o Bairro São Francisco." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 62/2004, de autoria dos vereadores Dirceu Dimas Pereira e Nereu Faustino Ceni. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de julho de 2004. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 62/2004

Súmula: Altera o perímetro dos Bairros Bortot, Vila Izabel e São Luís.

Art. 1º O artigo 1º da lei nº 1.515, de 27 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

28) BAIRRO BORTOT: NORTE: com o Trevo da PR-469/BR-158, seguindo pelo eixo da BR-158 até o Rio Ligeiro, confrontando com o Distrito Industrial; SUL: com a Rua Nereu Ramos entre as Ruas Guarani e Avenida Tupi; LESTE: com o eixo da Avenida Tupi, partindo da Rua Nereu Ramos até a Rua Abel Bortot e partindo do cruzamento das Ruas Abel Bortot com Tocantins até o limite do Bairro São Francisco; OESTE: com o eixo da BR-158 entre o prolongamento da Rua Guarani e o Trevo da PR-469/BR-158; Rua Guarani entre a Rua Nereu Ramos e eixo da BR-158.

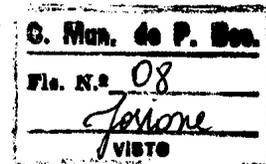
31) BAIRRO VILA IZABEL: NORTE: confrontando com a Rua Abel Bortot, partindo da Avenida Tupi até o cruzamento da Rua Abel Bortot com a Rua Tocantins, seguindo por esta até o cruzamento com a Rua Santo Parzianello. Deste ponto seguindo pelo prolongamento da Rua Santo Parzianello até o limite do perímetro urbano do município; SUL: com a Rua Nereu Ramos entre a Avenida Tupi e a Rua Itapuã, seguindo pela Rua João Medeiros até o limite do perímetro urbano; LESTE: com o limite do perímetro urbano; OESTE: com a Rua Itapuã entre as Ruas João Medeiros e Nereu Ramos e pela Avenida Tupi até o seu cruzamento com a Rua Abel Bortot.

33) BAIRRO SÃO LUÍS: NORTE: confrontando com o Bairro São Francisco, desde o prolongamento da Rua Tocantins até o limite do perímetro urbano; SUL: confrontando com o Bairro Vila Izabel, partindo do cruzamento da Rua Tocantins com a Rua Santo Parzianello e seguindo pelo prolongamento da Rua Santo Parzianello até o limite do perímetro urbano; LESTE: confrontando com o limite do perímetro urbano; OESTE: partindo do cruzamento da Rua Tocantins com a Rua Santo Parzianello, seguindo pelo prolongamento da Rua Tocantins até a divisa com o Bairro São Francisco.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 62/2004, de autoria dos vereadores Dirceu Dimas Pereira – PPS e Nereu Faustino Zeni – PC do B.

À Câmara Municipal
Pato Branco / PR



Senhores Vereadores

Vimos através deste requerimento, solicitar Vosso empenho na aprovação do Projeto de Lei nº 062/2004 que altera as confrontações dos Bairros Bortot, São Luiz e Vila Izabel.

Convem salientar que o Bairro São Luiz possui uma área territorial infinitamente pequena, impossibilitando inclusive que a associação de moradores tenha um terreno para implantar uma estrutura organizacional. O bairro Bortot, por sua vez, tem o anseio antigo de que o estádio de futebol Abel Bortot esteja localizado em área pertencente ao Bairro Bortot e não Vila Izabel, como é atualmente, pelo fato de que o terreno era da tradicional família Bortot e foi destinado para a construção do campo.

Levando em consideração o fato de que a modificação dos limites dos três bairros não prejudica ninguém e, ao contrário, beneficia os bairros Bortot e São Luiz, pedimos especial atenção ao Projeto de Lei e sua aprovação.

Atenciosamente assinam:

Bairro São Luiz 27, Presidente - Valdir R. dos Santos

Raimundo Fontana

Fátima F. Fontana

Alexandra Guorize Fabrian

Sidnei Kallian

JOÃO CARLOS ZANCO

Helário F. Modtkowski

Elair Leni Modtkowski

NEUSA SICHELEIRO

Quint Bodd

Graciela Guorize

Secília Bonafina

Rodrigo Marchetti

Det.

Paulo Jorge dos Santos

Josemiraldo maisis de mello

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 07
FERNONE
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2004

Os vereadores Dirceu Dimas Pereira – PPS e Nereu Faustino Ceni – PC do B, desejam através do projeto de lei em análise, obter apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para **alterar o perímetro urbano dos Bairros Bortot, Vila Izabel e São Luís**, alterando-se desta forma, os itens 28, 31 e 33 do artigo 1º da Lei nº 1515, de 27 de novembro de 1996.

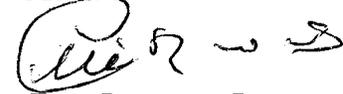
A proposição está acompanhada do mapa de localização, com as respectivas indicações das novas delimitações dos bairros enfocados no projeto.

Com base no inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal, que estabelece competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como instruindo-se de acordo com o inciso VI, do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 24 de junho de 2004.

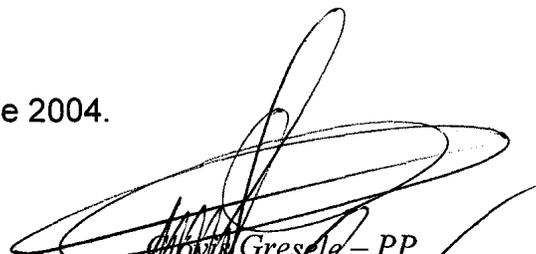

Antonio Urbano da Silva - PL

Membro



Enio Ruaro - PP

Relator


Antonio Gresele - PP

Membro


Leonir José Favin - PMDB

Membro


Nelson Bertani - PDT

Presidente

COMISSÃO DE MÉRITO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2004

Pretendem os vereadores Dirceu Dimas Pereira – PPS e Nereu Faustino Ceni – PC do B, através do projeto de lei em apreço, obter apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para **alterar o perímetro urbano dos Bairros Bortot, Vila Izabel e São Luís.**

Logo, a proposição objetiva alterar os itens 28, 31 e 33 do artigo 1º da Lei nº 1515, de 27 de novembro de 1996, sendo que a proposição está acompanhada do mapa de localização, com as respectivas indicações das novas delimitações dos bairros acima referidos.

Em termos de leis municipais, a matéria encontra guarida na norma contida no inciso VI do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, que estabelece competência privativa do município para fixar as limitações urbanísticas.

Por fim, sob o enfoque de **mérito**, pode-se perceber que a matéria obedece os critérios de **oportunidade, utilidade e conveniência.**

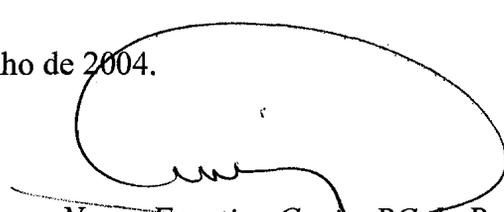
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 24 de junho de 2004.

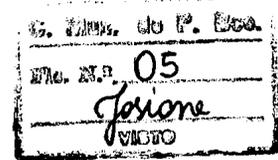

Laurinha Aniza Dall'Igna – PP


Pedro Martins de Mello - PFL


Vilmar Maccari – PDT


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Silvio Hasse - PDT
Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 62/2004

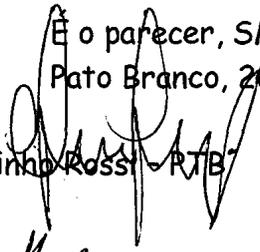
Objetivam os vereadores Nereu Faustino Ceni - PC do B e Dirceu Dimas Pereira - PPS, através do projeto de lei em tela, obter apoio desta casa de Leis para alterar o perímetro urbano dos Bairros Bortot, Vila Izabel e São Luís, constantes dos itens 28, 31 e 33 do artigo 1º da Lei nº 1.515, de 27 de novembro de 1996.

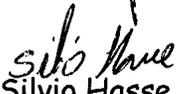
A proposição está acompanhada do mapa de localização dos referidos bairros, bem como de requerimento assinado pelos respectivos interessados, salientando que o Bairro São Luís possui uma área territorial pequena, impossibilitando dessa forma, a construção da associação de moradores. Os moradores do Bairro Bortot, reivindicam que o antigo estádio de futebol Abel Bortot esteja localizado em área pertencente ao respectivo bairro, já que o terreno destinado a construção do campo era da família Bortot.

Com base no exposto e tendo a proposição respaldo legal, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

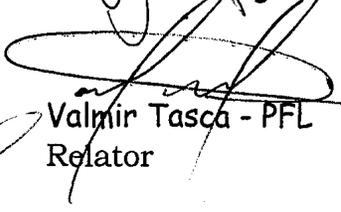
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de junho de 2004.


Agostinho Rossi - PTB


Silvio Hasse - PDT


Laurinha Luiza Dall'Igna - PP


Valmir Tasca - PFL
Relator


Wilson Dalb Costa - PMDB
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 04
<i>Assone</i>
LISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 062/2004

Pretende o ilustre Vereador Nereu Faustino Ceni, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, **para alterar o perímetro dos Bairros Bortot, Vila Izabel e São Luis**, constantes dos itens 28, 31 e 33 do artigo 1º da Lei nº 1.515, de 27 de novembro de 1996.

A matéria esta acompanhada de **cópia do mapa de localização com a indicação das novas delimitações dos Bairros Bortot, Vila Izabel e São Luis.**

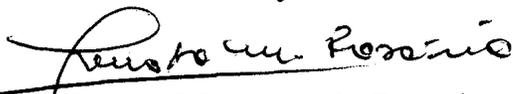
Segundo a definição dada pelo Dicionário Aurélio, Bairro é cada uma das partes em que se costuma dividir uma cidade ou vila, para mais precisa orientação das pessoas e mais fácil controle administrativo dos serviços públicos.

Tendo em vista que a proposta visa alterar as delimitações dos supra mencionados bairros, **prudente que se busque a manifestação das entidades representativas dos mesmos, a respeito da referida pretensão.**

A matéria encontra-se amparada na norma contida no inciso VI do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal e no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, estando apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes efetuar a análise da mesma sobre o enfoque do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 17 de junho de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIRCEU DIMAS PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

Os vereadores **NEREU FAUSTINO CENI – PC DO B** e **DIRCEU DIMAS PEREIRA – PPS**, no uso de suas atribuições legais, apresentam, para apreciação do douto plenário, o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 62/2004

Súmula: Altera o perímetro dos Bairros Bortot, Vila Izabel e São Luís.

Art. 1º O artigo 1º da lei nº 1.515, de 27 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

28) BAIRRO BORTOT: NORTE: com o Trevo da PR-469/BR-158, seguindo pelo eixo da BR-158 até o Rio Ligeiro, confrontando com o Distrito Industrial; SUL: com a Rua Nereu Ramos entre as Ruas Guarani e Avenida Tupi; LESTE: com o eixo da Avenida Tupi, partindo da Rua Nereu Ramos até a Rua Abel Bortot e partindo do cruzamento das Ruas Abel Bortot com Tocantins até o limite do Bairro São Francisco; OESTE: com o eixo da BR-158 entre o prolongamento da Rua Guarani e o Trevo da PR-469/BR-158; Rua Guarani entre a Rua Nereu Ramos e eixo da BR-158.

31) BAIRRO VILA IZABEL: NORTE: confrontando com a Rua Abel Bortot, partindo da Avenida Tupi até o cruzamento da Rua Abel Bortot com a Rua Tocantins, seguindo por esta até o cruzamento com a Rua Santo Parzianello. Deste ponto seguindo pelo prolongamento da Rua Santo Parzianello até o limite do perímetro urbano do município; SUL: com a Rua Nereu Ramos entre a Avenida Tupi e a Rua Itapuã, seguindo pela Rua João Medeiros até o limite do perímetro urbano; LESTE: com o limite do perímetro urbano; OESTE: com a Rua Itapuã entre as Ruas João Medeiros e Nereu Ramos e pela Avenida Tupi até o seu cruzamento com a Rua Abel Bortot.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fl. N.º 02
J. J. J.
VISTO

33) BAIRRO SÃO LUIS: NORTE: confrontando com o Bairro São Francisco, desde o prolongamento da Rua Tocantins até o limite do perímetro urbano; **SUL:** confrontando com o Bairro Vila Izabel, partindo do cruzamento da Rua Tocantins com a Rua Santo Parzianello e seguindo pelo prolongamento da Rua Santo Parzianello até o limite do perímetro urbano; **LESTE:** confrontando com o limite do perímetro urbano; **OESTE:** partindo do cruzamento da Rua Tocantins com a Rua Santo Parzianello, seguindo pelo prolongamento da Rua Tocantins até a divisa com o Bairro São Francisco.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

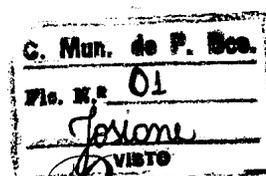

**NEREU FAUSTINO CENI – PC DO B
VEREADOR PROPONENTE**


**DIRCEU DIMAS PEREIRA – PPS
VEREADOR PROPONENTE**



Câmara Municipal de Pato Branco

LEI Nº 1868, DE 4 DE OUTUBRO DE 1999.



SÚMULA: Altera limites e confrontações de Bairros da cidade de Pato Branco, constantes da Lei nº 1515, de 27 de novembro de 1996.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os limites e confrontações dos Bairros Bortot e Vila Isabel, localizados no perímetro urbano da cidade de Pato Branco, constantes dos itens 28 e 31 da Lei Municipal nº 1515, de 27 de novembro de 1996, nos seguintes termos:

28) BAIRRO BORTOT: NORTE: com o Trevo das Rodovias PR 469/BR-158, seguindo pelo eixo da BR-158 até o Rio Ligeiro confrontando com o Distrito Industrial; SUL: com a Rua Nereu Ramos entre as Ruas Guarani e Avenida Tupi, com a Rua da COPEL e Rua Abel Bortot entre a Avenida Tupi e Córrego sem denominação; LESTE: com o eixo da Avenida Tupi entre as Ruas Nereu Ramos e Rua da COPEL e com o Córrego sem denominação entre o eixo da BR-158 e eixo da Rua Ambrósio Bez; OESTE: com o eixo da BR-158 entre o prolongamento da Rua Guarani e o Trevo da PR 469/BR-158; Rua Guarani entre a Rua Nereu Ramos e eixo da BR-158. (NR)

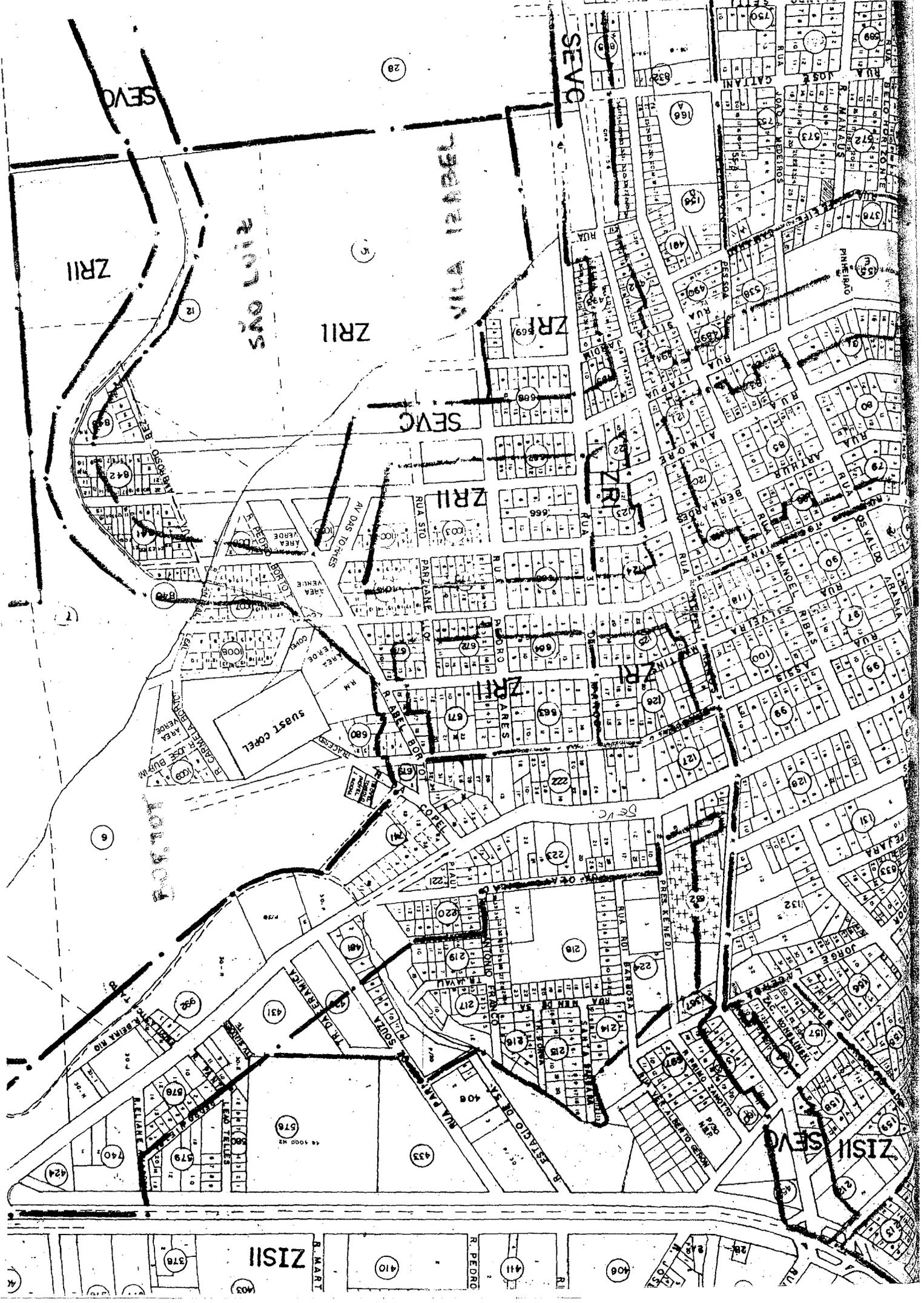
31) BAIRRO VILA ISABEL: NORTE: com os lotes nºs 61 e 62 do Núcleo Bom Retiro, entre o córrego sem denominação e Núcleo Dourado; SUL: com a Rua Nereu Ramos entre a Avenida Tupi e Rua Itapuã; Rua João Medeiros entre as Ruas Itapuã e Carlos Michelin; Rua Manoel Ribas entre as Ruas Carlos Michelin e o limite do perímetro urbano; LESTE: com o limite do Perímetro Urbano; OESTE: com a Rua Itapuã entre a Rua João A. Medeiros e Nereu Ramos; com Avenida Tupi entre a Rua Nereu Ramos e com a Rua da COPEL, com a Rua da COPEL e Rua Abel Bortot entre a Avenida Tupi e Córrego sem denominação; com o Córrego sem denominação entre o eixo da Rua Ambrósio Bez e prolongamento da Rua Assis Brasil. (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos vereadores Agustinho Rossi-PDT, Roberto Carlos Chioquetta-PPS, Carlinho Antonio Polazzo-PFL e Nelson Bertani-PSDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de outubro de 1999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



ZRILL

SÃO LUIS

VILA LABEL

SEVC

ZRILL

SEVC

ZRILL

ZRILL

SUBST COREL

COLETA

ZISII SEVC

ZISII

410

411

406

376

403

R. MART

R. PEDRO

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319